



Texto compilado a partir da redação dada pela Instrução Normativa TJMT/PRES n. 7 de 28 de maio de 2021.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Presidência**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 4/2021 DE 11 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a entrega da declaração de bens e valores por magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais e regimentais, e em conformidade à exposição de motivos exarada nos autos do Expediente CIA n. 0021486-29.2021.8.11.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa trata da entrega da declaração de bens e valores por magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A posse e o exercício de magistrado, magistrada, bem como de servidor e servidora em cargo efetivo, comissionado ou função de confiança ficam condicionados à apresentação de Declaração de Bens e Valores (anexo I) que integram o patrimônio, devidamente assinada.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Magistrados e a Coordenadoria de Recursos Humanos não formalizarão os Atos de Posse daqueles que não cumprirem a exigência.

Art. 3º A Declaração de Bens e Valores deverá ser anualmente atualizada mediante autorização de acesso exclusivamente aos dados de bens e rendas (anexo II), que deverá ser apresentada pelos magistrados, magistradas, servidores e servidoras, independentemente de serem ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, à Coordenadoria de Magistrados ou de Recursos Humanos, conforme o cargo.

§ 1º A autorização descrita no caput deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a data limite para envio da Declaração do Imposto de Renda, fixada pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2º A autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue por meio digital no Portal do Magistrado ou Servidor, preferencialmente com assinatura eletrônica.



Texto compilado a partir da redação dada pela Instrução Normativa TJMT/PRES n. 7 de 28 de maio de 2021.

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Presidência**

§ 3º Na impossibilidade de realizar a assinatura eletrônica, o magistrado, magistrada, servidor ou servidora deverá preencher o anexo II, assiná-lo e, após, inserir cópia legível na Página do Magistrado ou Servidor, caso em que ficará responsável pela guarda do documento original para apresentá-lo quando requerido.

§ 4º A autorização é anual e obrigatória, ainda que não haja patrimônio a ser registrado.

Art. 5º Caso o magistrado, a magistrada, o servidor ou a servidora se oponha a apresentar a autorização de que trata o artigo anterior, deverá enviar, também por intermédio da Página do Magistrado ou Servidor, a Declaração de Bens e Direitos integrante da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, responsabilizando-se pela veracidade das informações. (NR)

Art. 6º O descumprimento das obrigações impostas pelos artigos antecedentes ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 13, § 3º, da Lei n. 8.429/92.

Parágrafo único. Constitui descumprimento das obrigações o envio da documentação de que trata esta Instrução Normativa por outro meio diferente da Página do Magistrado ou Servidor. (NR)

Art. 7º A Coordenadoria de Magistrados e a Coordenadoria de Recursos Humanos serão responsáveis pelo recebimento, controle e guarda das autorizações e declarações de que trata esta Instrução Normativa, sendo imposto aos seus servidores o dever de sigilo.

Parágrafo único. Os documentos permanecerão depositados em acervo digitalizado, inviolável e reservado, na respectiva Coordenadoria, em até cinco anos, após o que poderá ser descartado, mediante lavratura de termo.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa n. 004/2012-PRES.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*(documento assinado digitalmente)*

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS



Texto compilado a partir da redação dada pela Instrução Normativa TJMT/PRES n. 7 de 28 de maio de 2021.

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Presidência**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade, RG n. \_\_\_\_\_, Órgão expedidor/UF: \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, nos termos da Instrução Normativa TJMT/PRES n. 4, de 11 de maio de 2021, declaro, para fins de posse no cargo \_\_\_\_\_, que:

não possuo bens.

possuo os bens abaixo discriminados (imóveis, veículos automotores, embarcações e aeronaves; bens móveis, cujo valor unitário de aquisição seja superior a R\$ 5.000,00; contas bancárias, cadernetas de poupança e demais aplicações financeiras):

<b>Declaração pormenorizada do bem</b>	<b>Valor</b>

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do(a) declarante



Texto compilado a partir da redação dada pela Instrução Normativa TJMT/PRES n. 7 de 28 de maio de 2021.

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Presidência**

ANEXO II

**AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E DIREITOS DA  
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA**

ANO CALENDÁRIO \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula n. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, ocupante do cargo/função \_\_\_\_\_, do(a) \_\_\_\_\_, nos termos da Instrução Normativa TJMT/PRES n. 4, de 11 de maio de 2021, **autorizo** o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso a acessar os dados de Bens e Direitos da minha Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentados à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura